



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.623, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a aderir e contribuir com a ADTR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Regional Tietê Vivo e dá outras providências.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Bilac/SP, autorizado a celebrar Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo e contribuir com a ADTR – Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.815/0001-49 e instituída sob a forma de Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único O município, uma vez admitido como associado efetivo da ADTR será representado pelo Chefe do Executivo e/ou por quem ele indicar formalmente na condição de Interlocutor Municipal de Turismo, em consonância com a designação informada ao Ministério do Turismo e à Secretaria de Estado de Turismo e Viagens.

Art. 2º A adesão e contribuição tem por objetivo o desenvolvimento turístico do município e da região, com apoio mútuo de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulos à realização de ações conjuntas entre os municípios, entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada atuante na região mediante a atuação direta da ADTR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Regional Tietê Vivo para incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Região Turística Tietê Vivo, componente do Mapa do Turismo Brasileiro, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008, que institui a Política e o Sistema Nacional do Turismo, atuando para execução, dentre outras, das seguintes ações:

- I. Criação de um espaço permanente de interlocução entre o setor público e privado, que permita superar entraves ao desenvolvimento turístico regional;
- II. Estímulo à cooperação das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, localizadas na área de abrangência da agência com o sistema produtivo;
- III. Estímulo à competitividade econômica e empreendedorismo;
- IV. Atração de novos investimentos e financiamentos para a região;
- V. Apoiar, desenvolver e executar a implantação de programas de formação profissional, capacitação de recursos humanos, criação de estágios, de inserção de trabalhadores no mercado do trabalho e consultoria de projetos para atender às demandas regionais;
- VI. Elaborar e manter atualizado um Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável do Turismo;
- VII. Criação e atualização de sistema de informações para dar suporte às atividades de planejamento estratégico relativo à região de atuação da agência, os quais poderão ser concretizados por meio de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



informação e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VIII. Coletar e divulgar indicadores sobre o perfil econômico e social da região pertinentes à atividade turística;

IX. Estimular e divulgar oportunidades de investimento na região;

X. Apoiar e desenvolver projetos de defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação, bem como fomentar ações de educação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade do patrimônio natural da região;

XI. Promoção da cultura e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XII. Promover e fomentar projetos socioeducativos de esportes e lazer;

XIII. Experimentação não lucrativa de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;

XIV. Fomentar a promoção do voluntariado, o fortalecimento de entidades do Terceiro Setor e a prática da responsabilidade social;

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto e em nenhuma hipótese o Município de Bilac se responsabilizará subsidiária ou solidariamente por contratos realizados pela ADTR com terceiros, seja de natureza civil, comercial ou trabalhista ou ainda tributos a ele inerentes.

Art. 4º Eventuais aditivos alusivos ao Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo de que trata esta Lei, serão estabelecidos em instrumento próprio, mediante deliberação das partes.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de adesão, delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 24 de junho de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA LOUREIRO
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração